



PROJETO DE LEI Nº018/99

Data : 09 de dezembro de 1999.

Súmula : Reconhece oficialmente no Município de Campo Largo, como meio de comunicação objetiva e de uso corrente, a linguagem gestual codificada na língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO,
Estado do Paraná, **APROVOU** e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte lei,

Art. 1º - Fica reconhecida oficialmente, pelo Município de Campo Largo a linguagem gestual codificada na língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, e outros recursos de expressão a ela associados, como meio de comunicação objetiva e de uso corrente.

Parágrafo único – Compreende-se como Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS – o meio de comunicação de natureza visual motora, com estrutura gramatical própria, utilizado como forma de expressão do surdo, oriundo da respectiva comunidade.

Art. 2º - A rede pública municipal de ensino deverá garantir aos surdos o acesso à educação bilíngüe (LIBRAS e Língua Portuguesa) no processo de ensino – aprendizado, desde a educação infantil até os níveis de ensino cuja responsabilidade seja do Município.

Art. 3º - Fica incluída a Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS – no currículo da rede pública municipal de ensino.

Art. 4º - No nível do ensino fundamental, a Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS – deverá ser incluída como conteúdo obrigatório nos cursos de formação na área de surdez.

Art. 5º - Através de concurso público, a Administração Pública manterá em seus quadros funcionais profissionais surdos, bem como, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, intérpretes da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, para o seu processo de ensino – aprendizagem.



Art. 6º - Fica o Executivo autorizado, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, oferece cursos periódicos de Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, em diferentes níveis, para surdos e respectivos familiares, professores e outras pessoas interessadas, inclusive para fim de formação de intérpretes.

Art. 7º - A Prefeitura manterá atendimento público aos surdos nas repartições da Administração Direta e Indireta utilizando profissionais intérpretes da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS.

Art. 8º - Para fins desta lei, os intérpretes serão preferencialmente ouvintes e os instrutores preferencialmente surdos.

Art. 9º - O Chefe do Poder Executivo fica autorizada a celebrar os convênios que se fizerem necessários à execução desta Lei.

Art. 10 – O Executivo fica autorizado a realizar campanhas de divulgação desta Lei e de toda a legislação vigente da área, bem como celebrar convênios para esse fim.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em
09 de dezembro de 1999.


Newton Puppi
Prefeito Municipal

569/99
AS.